



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 35

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136/2017** – CRIA O SELO DO AMIGO COLETOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação da Lavra do nobre Edil Maurício Vila Abranches, visa criar, no âmbito da Câmara Municipal, o *Selo amigo do Coletor* para as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção da integridade física dos coletores no Município ribeirão-pretanos.

O objetivo do Projeto de Lei que ora se analisa é promover a conscientização e a prevenção de acidentes, conforme consta da justificativa que o acompanha.

Oportuno destacar o que disciplina o artigo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre as funções legislativas estão a elaboração de Resoluções, vejamos:

*“Art. 2º - As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.”* (g.n.)

Seguindo o raciocínio, oportuno citar o inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 33 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

...



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*V - resoluções.*”

No mesmo sentido dispõe o inciso V do artigo 21 da Constituição Bandeirante.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Resolução, pois está em conformidade com o que dispõe o artigo 114, inciso IX do Regimento Interno.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Conclusivamente, o Projeto de Resolução está adequado com a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

DADINHO

  
PAULO MODAS